



MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
Desenvolvimento, Trabalho e Liberdade.

LEI Nº 271/2007,

DE 16 DE ABRIL 2007.

**“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 110,
Altera o § 1º do art. 112, da Lei 086/97, de
23.12.1997 e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 110, da Lei 086/97, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para presente infração é cominada a multa de 05 a 100 (cinco a cem) UFC, e em caso de reincidência, será aplicado o dobro do valor previsto.

Art. 2º. O § 1º do art. 112, da Lei 086/97 – Código de posturas do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - o nível máximo de som ou ruídos permitidos para veículos é de 80 dB (oitenta decibéis), medidos a uma distância de 7,00 (sete) metros do veículo ao ar livre.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Abril de 2007.


JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA
Prefeito

Lei 271
16 04 07

16 04 07